



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 207/94

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Es-  
pírito Santo: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin  
te,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municip  
pal, autorizado a firmar Convênio com as Pessoas Jurídicas de Direito Privado ,  
especialmente, as Empresa, ARACRUZ CELULOSE S/A, BAHIA SUL CELULOSE S/A, PETRO-  
LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e FLORESTA RIO DOCE S/A, com a finalidade espec  
fica de proceder a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço - ISS, no ato do  
pagamento, das Empresas que forem contratadas para a prestação de quaisquer dos  
serviços relacionados no Art. 108, da Lei nº 079/89 de 14 (quatorze) de dezem -  
bro de 1989.

Paragrafo Único - A retenção na fonte do tributo  
dar-se-a a alíquota correspondente sobre o faturamento bruto dos serviços, sem  
nenhum desconto, com exceção dos serviços de construção civil que gozara da redu  
ção de 40% (quarenta por cento) na base de cálculo do tributo a título de mate  
rail empregado.

Art. 2º - Os valores dos tributos retidos na fon  
te, de conformidade com o Art. 1º, Paragrafo Único, serão repassadas ao Municí  
pio, através das empresas conveniadas mediante Documento de Arrecadação Municip  
pal DAM, conforme modelo proprio, quitado na Agencia do Banco do Estado do Espí  
rito Santo S/A de São Mateus, Estado do Espírito Santo, até o dia 20 (vinte) do  
mês subsequente ao fato gerador, data estipulada para vencimento do tributo.

Paragrafo Único - Não havendo expediente Bancario  
no dia estipulado para o pagamento, o recolhimento dar-se-a no dia útil anteri  
or à data do vencimento:

Art. 3º - Aplica-se a presente Lei todas as nor  
mas gerais de direito tributário, especialmente a Lei nº 079/89 de 14 (quator  
ze) de dezembro de 1989, Código Tributario Municipal e suas alterações.

Continua.....

*Américo*

*Américo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 207/94.....

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA

Chefe de Gabinete